



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990 EDIÇÃO Nº 1328 DATA: 30 / 05 / 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 297/2012

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, VINCULADO AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores de Passagem, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

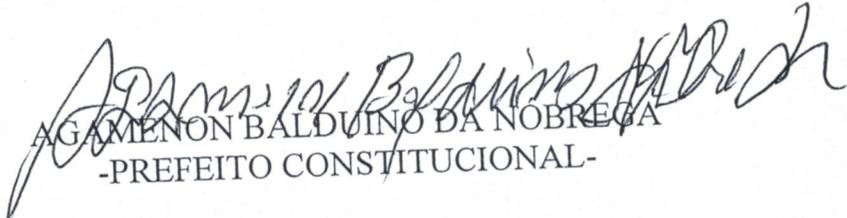
Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e o 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, 30 de maio de 2012.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-